

VOTO GC-6

PROCESSO: TCE-RJ Nº 224.959-9/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2019. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES. DÉFICIT INFORMACIONAL QUE NÃO IMPEDE O JULGAMENTO DAS CONTAS. REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Miguel Pereira, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor **EDUARDO PAULO CORREA**.

O presente processo retorna à análise em virtude de **expedição de ofício** PRS/SSE/CGC nº 12427/2020, ao então gestor da Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, previsto no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, para que encaminhasse os documentos e esclarecimentos elencados às fls.144/145, com a finalidade de sanear o processo em exame.

Restaram caracterizadas as impropriedades quanto **(i)** o saldo patrimonial registrado na coluna “exercício anterior”, R\$928.441,51, não compatível com o saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, de R\$928.931,51; **(ii)** os demonstrativos contábeis (Anexos 2 e 11) informam que o gasto total com a remuneração dos Vereadores montou em R\$832.920,00, e o somatório dos Demonstrativos da Remuneração dos Vereadores – Modelo 5 monta em R\$1.086.228,00; e **(iii)** a Câmara Municipal não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.

É importante destacar que a equipe técnica entendeu que mesmo tendo o jurisdicionado esclarecido fundamentalmente a origem da impropriedade referentes ao **item (i)** e **(ii)**, mencionadas acima, ainda assim estas seriam objeto de ressalvas e determinação, com objetivo de advertir o município para correções e aperfeiçoamento de suas práticas.

Dessa forma, na atual fase processual, o corpo técnico desta Corte de Contas sugere regularidade das contas do ordenador de despesas com ressalvas e determinação, e, por fim, o arquivamento dos autos.

O Ministério Público Especial manifesta-se favoravelmente às medidas preconizadas pelo corpo técnico.

É O RELATÓRIO.

Bem analisados os autos, entendo que assiste razão ao corpo instrutivo, uma vez que as impropriedades remanescentes não impedem o julgamento destas contas, devendo ser consideradas falhas formais. A análise empreendida a respeito dos elementos contidos no relatório encontra-se bem fundamentada, sendo desnecessário repetir-se a argumentação desenvolvida pelos técnicos desta Corte, a qual passa a integrar este voto em motivação *per relationem*.

Em face do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o Ministério Público Especial, e

VOTO:

I – pela **REGULARIDADE** das contas do ordenador de despesas do Câmara Municipal de Miguel Pereira, no exercício de 2019, Senhor Eduardo Paulo Correa, nos termos do art. 20, II, c/c art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**, com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** abaixo dispostas:

RESSALVAS:

- 1) o saldo patrimonial registrado na coluna “exercício anterior”, R\$928.441,51, não é compatível com o saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, de R\$928.931,51;
- 2) os demonstrativos contábeis (Anexos 2 e 11) informam que o gasto total com a remuneração dos Vereadores montou em R\$832.920,00, e o somatório dos Demonstrativos da Remuneração dos Vereadores – Modelo 5 monta em R\$1.086.228,00;
- 3) a Câmara Municipal não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.

DETERMINAÇÃO:

Em casos futuros análogos, sejam observadas as disposições legais afetas à matéria em exame;

II – pela **CIÊNCIA ÀS PARTES INTERESSADAS** quanto ao teor da presente decisão.

III – finda a providência *supra*, **ARQUIVEM-SE** os autos do processo.

GC-6,

MARIANNA M. WILLEMANN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente